

Ce. n.º 306/86

Dispõe sobre aumento de vencimentos de funcionários e da outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Divino, no, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a levar os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados para os valores a seguir:

SECRETARIO	R\$ 4.200,00
TESOUREIRO	R\$ 3.000,00
SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 2.800,00
CONTINVO	R\$ 1.800,00
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.600,00
CHEFE DO SIAT	R\$ 2.800,00
FISCAL GERAL	R\$ 1.800,00
INSPECTOR DE ENSINO	R\$ 2.000,00
TECNICO DE ENSINO	R\$ 1.600,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	R\$ 2.800,00
MOTORISTA DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.900,00
SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 1.300,00
SUPERVISORA DO MOBIL	R\$ 1.300,00
BIBLIOTECARIA	R\$ 1.300,00
PROFESSORA DE ENSINO RURAL (CPDA)	R\$ 800,00
GUARDA SANITARIO	R\$ 1.300,00
CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS	R\$ 1.900,00
CHEFE DO SERV. MUNICIPAL DE ESTRADA RODOVIA	R\$ 1.900,00
CHEFE DO ALMOXARIFADO	R\$ 1.600,00
MOTORISTA DO CAMINHÃO	R\$ 2.250,00
PATROEIRO	R\$ 2.500,00

Continua

Continuação Lei n.º 306/86

Art. 2.º - Para atender às despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito Suplementar no valor necessário para abertura das diversas dotações do orçamento vigente, podendo para isto anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de março de 1986.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, nº 17,
março de 1986.

O Prefeito: 